PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 016/2026

A **EMLURB – Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana**, através do Agente de Contratação/Pregoeiro designado pela Portaria nº 1709 de 29 de dezembro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados a abertura do Processo Licitatório em epígrafe, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, regido pela Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 36.089/2022, Decreto Municipal nº 37.324/2023, Decreto Municipal nº 37.341/2023, Decreto Municipal nº 37.574/2024, Decreto Municipal nº 29.549/2016, Instrução Normativa SEGES/MGI nº 02/2023, Instrução Normativa SEPLAG nº 04/2023, Instrução Normativa EMLURB nº 01/2024 e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A Prefeitura do Recife, através da EMLURB, tem por objetivo a mobilidade conjugada com a sustentabilidade ambiental, para isso, os projetos e obras realizadas no seu âmbito, atendem à Lei Federal nº 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos), Lei Municipal nº 16.243/1996, Decreto Municipal nº 36.949/2023 e o Artigo 45 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- Critério de Julgamento: **Técnica e Preço**
- Regime de Execução: **Contratação Semi-integrada**
- Modalidade: **Concorrência**
- Forma de Disputa: **Eletrônica**
- Modo de Disputa: **Fechado**
- Benefícios da LC nº 123/2006: **Não**
- Permitida a Participação de Consórcios: **Sim**
- Permitida a Participação de Cooperativas: **Não**
- Especialidade do Objeto: **Obra de Engenharia**
- Número do SEI: **15.006592/2026-51**
- Valor Global Estimado**: R$ 10.201.408,87 (dez milhões duzentos e um mil quatrocentos e oito reais e oitenta e sete centavos)**

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	**21/09/2026 às 17:00h**
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA	**17/11/2026 às 09:00h**
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÃO	PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL
ENDEREÇO ELETRÔNICO	www.licitardigital.com.br

1.0 DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA PISTA DE ATLETISMO DO PARQUE DO CAIARA NO MUNICÍPIO DO RECIFE**,** de acordo com as normas e especificações previstas no PROJETO BÁSICO - ANEXO II deste Edital.

1.2 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Portal de Compras da Prefeitura da Cidade do Recife, no Sistema Eletrônico de Licitação ou nas especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.3 A descrição detalhada contendo as especificações da prestação de serviços a serem contratados está discriminado no Projeto Básico e demais anexos deste instrumento convocatório, os quais deverão ser minuciosamente observados pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas.

2.0 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderá participar da presente licitação empresa pertencente e especializada no ramo de atividade referente ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, e que atendam às exigências deste edital.

2.2 **Quanto ao Cadastro Prévio no SICREF**

2.2.1 Entende-se como cadastro prévio o preenchimento dos dados da empresa no Portal de Compras da Prefeitura do Recife.

2.2.2 Não é necessário o envio prévio de qualquer documento constitutivo do fornecedor, de atestamento de regularidade ou quaisquer outros que denotem habilitação prévia da empresa ao realizar o dito cadastro.

2.2.3 O cadastro prévio no SICREF será verificado mediante consulta a ser formulada pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro no final da sessão, no respectivo sistema.

2.2.4 <u>O Cadastro no SICREF poderá ser realizado:</u>

2.2.4.1 Pela via on-line, através do Portal de Compras da Prefeitura do Recife, mediante Inscrição On-line dos Fornecedores, no sítio eletrônico <u>www.recife.pe.gov.br/portalcompras</u> em FORNECEDORES/INSCRICAO/CADASTRO;

2.2.4.2 Pela via presencial, na Unidade de Cadastro de Fornecedores – UCF, no Edifício Sede da Prefeitura do Recife, 11º andar, sala 23.

2.3.5 A documentação para efetivação do cadastro poderá ser encaminhada totalmente pelo Portal de Compras, através da plataforma do SICREF Digital, no endereço eletrônico acima destacado, desde que esses documentos possuam código de autenticidade passível de validação via internet.

2.3.6 O cadastro será efetivado quando do envio (presencial ou *on-line*) dos documentos exigidos para inscrição no nível de Credenciamento, à Unidade de Cadastro de Fornecedores – UCF, que efetuará a análise para validação do cadastro.

2.3.7 O cadastro efetivo no SICREF será verificado mediante consulta a ser formulada pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro em momento antecedente ao ato de adjudicação do objeto ao licitante vencedor, no respectivo sistema.

2.3 Quanto ao Credenciamento no Sistema Eletrônico de Licitação

2.4.1 O certame será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

2.4.2 Para participação no processo licitatório os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio indicado nas **informações preliminares deste Edital**, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.4.3 A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer licitação na forma eletrônica, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado.

2.4.4 Uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema Eletrônico de Licitação ou ao ente promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.4.5 O credenciamento junto ao provedor do Sistema Eletrônico de Licitação implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação na forma eletrônica.

2.4.6 Caberá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico de Licitação durante todo o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.4.7 Quaisquer dúvidas sobre o Sistema Eletrônico de Licitação devem ser dirimidas junto ao suporte do provedor do sistema indicado nas informações preliminares deste Edital.

2.5 **Não poderão concorrer à presente Licitação**

2.5.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2 As empresas que não possuam cadastro no sistema eletrônico de licitação indicado nas informações preliminares deste Edital;

2.5.3 Licitantes punidos com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

2.5.4 Licitantes punidos por entidade da Administração Pública Municipal com impedimento de licitar ou de contratar;

2.5.5 Entidades, que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.5.6 Pessoas físicas de qualquer natureza ou agrupamento de pessoas físicas, salvo quando constituído como empresário individual;

2.5.7 As associações civis qualificadas ou não como O.S. (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União n.º 746/14;

2.5.8 Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.5.9 **As pessoas enquadradas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;**

2.5.10 **Cooperativas, conforme justificativa para NÃO participação constante nos Estudos Técnicos Preliminares - ETP.**

2.6 Verificação das Condições de Participar

2.6.1 Após a fase de negociação,o Agente de Contratação/Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

2.6.1.1 Cadastro de Fornecedores Penalizados pelo Estado de Pernambuco http://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_fin_gbp/PREmitirFornecedorPenalidade;

2.6.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;

2.6.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.6.1.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2::;

2.6.2 Deverá ser efetuada Consulta ao SICREF (Sistema de Credenciamento de Fornecedor da Prefeitura do Recife), no endereço: http://www.recife.pe.gov.br/portaldgco/app/ConsSancoesSelecionar.php, a fim de verificar se existem empresas com sanção de suspensão ou impedimento de licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Direta ou Indireta do Município do Recife.

3.0.DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

3.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação/Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data de início da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no local específico no sistema eletrônico de licitação dentro do processo licitatório em análise.

3.3 O Agente de Contratação/Pregoeiro julgará e responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.4 As respostas serão disponibilizadas no sistema eletrônico de licitação, até o dia anterior à data da abertura do certame.

3.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.6 Acolhidas as razões da impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3.7 Não serão conhecidas impugnações enviadas fora do prazo.

4.0.DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TÉCNICA E PREÇO

4.1 Após a divulgação do Edital, as empresas interessadas, devem enviar **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico de Licitação - LICITAR DIGITAL https://licitar.digital/**, o arquivo da **PROPOSTA DE TÉCNICA** e a **PROPOSTA DE PREÇO**, que serão julgadas conforme os critérios estabelecidos

neste Instrumento Convocatório e seus anexos, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2 A PROPOSTA DE TÉCNICA e a PROPOSTA DE PREÇO apresentadas, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.3 **Não haverá a fase de lances, conforme Art. 20 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 02 de 07/12/2023.**

4.4 As licitantes poderão retirar ou substituir o arquivo contendo a Proposta de Técnica e/ou alterar a Proposta de Preço, inicialmente apresentadas até a data e hora marcadas para o início da sessão pública, indicada nas Informações Preliminares, quando encerrar-se-á automaticamente a fase de apresentação de propostas.

4.5 Para que seja possível a apresentação de propostas o licitante deverá confirmar positivamente as seguintes Declarações em campo próprio no Sistema Licitar Digital:

4.5.1 Declaração de que não incorre nas condições impeditivas do Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

4.5.2 Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no Art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;

4.5.3 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

4.5.4 Declaração de que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, assumindo responsabilidade pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

4.5.5 Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme Art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21;

4.5.6 Declaração de que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o Art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

4.5.7 Declaração para fins do disposto no inciso VI do Art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal/88.

4.5.8 Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal/88;

4.5.9 Declaração para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que está enquadrado como ME/EPP/MEI, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaram conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência;

4.5.10 Declaração que atende aos critérios estabelecidos no §2º do Art. 4º da Lei 14133/21, se referindo aos contratos celebrados com a Administração Pública no calendário de realização da licitação, não superiores a receita bruta máxima admitida

para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, no intuito de usufruir dos benefícios previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/06;

4.5.11 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o Art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991;

4.6 A falsidade das declarações exigidas neste Edital sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste Edital.

4.7 **A proposta inicial deverá conter o seguinte:**

4.7.1 Preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou custo financeiro;

4.7.2 O valor global, o qual deverá ser expresso em moeda corrente nacional com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula (R$ 0,00);

4.7.3 O licitante **deverá** informar em campo próprio do sistema eletrônico a **descrição dos serviços que estão sendo propostos (Informações Adicionais),** conforme consta no Projeto Básico;

4.7.4 Por se tratar de licitação do tipo **TÉCNICA e PREÇO**, ao registrar o valor global da proposta (PROPOSTA DE PREÇO) no Sistema Eletrônico de Licitação – LICITAR DIGITAL, a **LICITANTE DEVERÁ inserir na mesma etapa (campo "Materiais e Serviços")**, o "ANEXO DA **PROPOSTA DE TÉCNICA**, considerando, para tanto, todo o regramento disposto neste Edital e seus anexos e, ainda, as seguintes exigências relacionadas à contratação e execução do objeto, sob pena de ser desclassificada.

4.7.5 As Propostas de Técnica e de Preço devem atender integralmente aos critérios estabelecidos neste edital e respectivos anexos e serão julgadas em conformidade com os critérios definidos no Termo de Referência, e de acordo com os regramentos contidos neste Edital a seguir detalhado:

5.0.CRITÉRIO DE JULGAMENTO - TÉCNICA E PREÇO

5.1.Conforme item 20 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO – TÉCNICA E PREÇO do Projeto Básico.

6.0.DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública será iniciada no sistema eletrônico de licitação por comando do Agente de Contratação/Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

6.2. O Agente de Contratação/Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

6.3. Serão desclassificadas as propostas que:

6.3.1. **Não contenham o anexo com a proposta de Técnica e o preenchimento do Preço**;

6.3.2. Apresentarem proposta para objeto diverso do indicado nesta licitação;

6.3.3. Ofertarem preços simbólicos, irrisórios, de valor zero, ou irrefutavelmente inexequíveis, na forma da legislação vigente;

6.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico de licitação.

6.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.6. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação/Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante envio de mensagens pelo referido Agente por meio do chat no sistema eletrônico de licitação.

6.7. Os licitantes poderão participar da sessão pública por meio do sistema eletrônico de licitação, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

6.8. Será adotado o modo de disputa **fechado**, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, **sendo vedada a apresentação de lances.**

6.9. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da sessão pública, e persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.10. Os quesitos de natureza qualitativa das propostas técnicas serão analisados por **banca, composta de, no mínimo, 03 (três) membros** servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes ao quadro permanente da Administração pública, conforme art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 02/2023.

6.11. **A análise e o cálculo para atribuição de notas às propostas técnica e de preço, serão realizadas em até 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado quando solicitado e justificado pela banca designada conforme subitem anterior,**e pontuadas isoladamente, na proporcionalidade de: 50% para Proposta de Técnica e 50% para Proposta de Preço. Dessa forma, será obtida a Nota Técnica (NT) e Nota de Preço (NP) para cada Proponente, conforme limite determinado no §2º, do Artigo 36 da Lei Federal nº 14.133/2021 e seguindo os critérios estabelecidos no Projeto Básico.

7.0.DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE TÉCNICA E DE PREÇO

7.1.Encerrada a etapa de abertura das propostas, o Agente de Contratação, realizará, em conjunto com a **banca de 3 (três) membros designados**, conforme disposto **no item 5**, a verificação da conformidade das propostas do licitante que obteve a maior pontuação a partir da ponderação das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço, quanto à sua adequação técnica e ao valor proposto, **conforme definido neste Edital e no Projeto Básico**.

7.2. A banca a ser constituída para análise da pontuação e julgamento das Propostas de Técnica e de Preço emitirá Nota Técnica.

7.3. O Agente de Contratação verificará se o licitante classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, legislação correlata e este Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.3.1. Cadastro de Fornecedores Penalizados pelo Estado de Pernambuco http://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_fin_gbp/PREmitirFornecedorPenalidade (AQUELES DECLARADOS INIDÔNEOS);

7.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis (AQUELES DECLARADOS INIDÔNEOS);

7.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

7.3.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS (SE A LICITAÇÃO FOR CUSTEADA COM RECURSOS FEDERAIS).

7.4. Deverá ser efetuada Consulta ao SICREF (Sistema de Credenciamento de Fornecedor da Prefeitura do Recife), no endereço: http://www.recife.pe.gov.br/portaldgco/app/ConsSancoesSelecionar.php, a fim de verificar se existem empresas com sanção de suspensão ou impedimento de licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Direta ou Indireta do Município do Recife.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação e a banca designada, examinarão a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade das propostas técnicas e de preço em relação ao estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6. No julgamento das propostas, o Agente de Contratação e a banca designada poderão sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

7.7. No julgamento das propostas, serão desclassificadas as propostas que:

7.7.1. Não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico;

7.7.2. Ofertarem preços simbólicos, irrisórios, de valor zero, ou inexequíveis, na forma da legislação vigente;

7.7.3. Não apresentar planilha de Orçamento Geral e Composições;

7.7.4. Não apresentar os documentos no prazo solicitado e não cumprir o prazo estabelecido para saneamento das questões requeridas na proposta;

7.7.5. Apresentar na sua Composição de preços, taxa de encargos sociais inverossímil;

7.7.6. Não apresentar Cronograma Físico-Financeiro, dentro do prazo fixado para realização dos serviços em conformidade ao estabelecido neste Edital;

7.7.7. Não apresentar as composições detalhadas dos preços por produto;

7.7.8. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

7.7.9. Apresentar qualquer oferta e/ou vantagem não prevista no Edital;

7.7.10. Se recusar a aceitar as correções assim procedidas pelo Agente de Contratação/EMLURB, o que acarretará a rejeição da proposta com a sua consequente desclassificação;

7.7.11. Não atenderem às demais exigências deste edital.

7.8. **É indício de inexequibilidade a proposta de preços que for apresentada com valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração**.

7.9. Para efeito da análise prevista no art. 59, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, serão considerados, além do preço global, os quantitativos e os preços unitários

previamente definidos como relevantes, correspondentes aos itens cuja participação individual na Curva ABC do orçamento de referência seja igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor global do orçamento, conforme estabelecido no item 21.5 do Projeto Básico.

7.10. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste processo licitatório.

7.11. **A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Pregoeiro.**

7.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.13. **Em ocorrendo indício de inexequibilidade, a licitante deverá apresentar justificativa analítica que demonstre a exequibilidade de sua proposta, comprovando que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado e/ou que existem custos de oportunidade capazes de justificar a proposta.**

7.14. **Para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podem ser adotados, dentre outros, os seguintes procedimentos:**

7.14.1. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

7.14.2. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

7.14.3. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

7.14.4. Estudos setoriais;

7.14.5. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;

7.14.6. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa.

7.15. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação.

7.16. **Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133/2021.**

7.17. Caso o Licitante provisoriamente em primeiro lugar, tenha sua proposta desclassificada, será convocado o próximo Licitante para apresentar sua proposta nas mesmas condições já adotadas, e assim sucessivamente.

7.18. Em caso de empate entre duas ou mais notas finais atribuídas à ponderação entre as propostas de técnica e de preço, serão utilizados os critérios de desempate previstos no Art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.19. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.0.CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Art. 24. Em caso de empate entre duas ou mais notas finais atribuídas à ponderação entre as propostas de técnica e de preço, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O critério previsto no inciso I do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, será aplicado apenas com relação à proposta de preço.

9.0.DA NEGOCIAÇÃO

9.1. O Agente de Contratação/Pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio, deverá realizar avaliação sobre o potencial sobrepreço relativo à proposta de preço.
9.2. Constatado o risco de sobrepreço, o Agente de Contratação/Pregoeiro deverá negociar condições mais vantajosas.
9.3. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico de licitação, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
9.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.0. DA HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação do licitante cuja proposta foi classificada provisoriamente em primeiro lugar poderá ser verificada por meio de consulta ao Cadastro no Sistema de Credenciamento de Fornecedores do Município – SICREF, nos documentos por ele abrangidos.
10.2. Os documentos exigidos para habilitação que não fazem parte das exigências específicas do SICREF/CHF, bem como os que o integram, mas que estejam com seu prazo de validade expirado, deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico através do sistema de licitação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data da solicitação do Agente de Contratação/Pregoeiro.
10.3. A Habilitação dos licitantes será realizada mediante a comprovação da documentação discriminada nos itens seguintes.

10.4. Habilitação Jurídica

10.4.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
10.4.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão de registro local (Junta Comercial), em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
10.4.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
10.4.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
10.4.5. **No caso de Consórcio, apresentar compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados.**
10.4.6. **Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável pela representação do conjunto de empresas perante a Administração.**

10.5. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

10.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda, emitida em https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

10.5.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal

10.5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda,emitida em https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp;

10.5.2.2. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal, podendo ser emitido em https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf;

10.5.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do Art. 11 da Lei nº 8.212/1991, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, podendo ser obtida em: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir.

10.5.2.4. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/11 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST, podendo ser emitida em https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces.

10.5.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual

10.5.3.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

10.5.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal

10.5.4.1. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativos à atividade a ser contratada, nos termos do Art. 193 do Código Tributário Nacional.

10.6. Comprovação do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da CF/88

10.6.1. Declaração do licitante afirmando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, assinada por representante legal da empresa.

10.7. Qualificação Econômico-Financeira

10.7.1. Certidões Negativas

10.7.1.1. Certidão Negativa de feitos sobre Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há menos de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados da data da sua apresentação.

10.7.1.2. Caso a sede do Licitante possua em sua comarca a distribuição de processos judiciais **eletrônicos** em 1ª e/ou 2ª instância, as certidões respectivas devem ser apresentadas em conjunto com aquela(s) do item anterior.

10.7.2. Demonstrações Financeiras

10.7.2.1. Balanço patrimonial e demonstração do resultado dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis e apresentáveis, na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.7.2.2. Últimos exercícios sociais serão aqueles dos exercícios de 2024 e 2025, de

acordo com os Arts. 1.065 e 1078, do Código Civil e Arts. 132 e 133, da Lei Ordinária nº 6.404/76.

10.7.2.3. Se houver no exercício exigível movimentação na conta lucros/prejuízos acumulados, que cause impacto no Patrimônio Líquido, poderá ser solicitado em diligência a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA), para comprovação dos valores apresentados na referida conta, sendo essa de elaboração obrigatória como prevê a Lei 6.404/76 em seu artigo 176 e o CPC 26. Ressaltando, que no caso da empresa elaborar a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), esta substitui a DLPA como preceitua o disposto no §2° da respectiva Lei.

10.7.2.4. No caso das micro e pequenas empresas que apresentarem as demonstrações contábeis, estas poderão optar pelo Modelo Contábil simplificado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, definido pelo Conselho Federal de Contabilidade através da Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TG 1002, de 18 de novembro de 2021.

10.7.2.5. Os balanços e demonstrações contábeis devem vir acompanhados dos termos de abertura e encerramento, devidamente copiados do livro diário, registrado na Junta Comercial do domicílio do licitante, devidamente autenticado por esta, conforme preceituam o Código Civil e a Instrução Normativa nº 82/2021 do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI.

10.7.2.6. Os balanços e demonstrações contábeis devem vir assinados pelo representante legal da empresa e por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

10.7.2.7. As Sociedades Anônimas deverão apresentar demonstrações contábeis:

10.7.2.7.1. Publicadas em jornal de Grande Circulação ou Diário Oficial, na forma da Lei nº 6.404/76 e alterações;

10.7.2.7.2. Elaboradas de acordo com as alterações da Lei 6.404/76, determinadas pela Lei 11.638 de 28/12/2007.

10.7.2.7.3. A exigência constante do subitem anterior aplica-se também às sociedades de grande porte, ainda que não constituídas sob a forma de sociedades por ações.

10.7.2.7.4. Considera-se de grande porte, para fins exclusivos do que estabelecem os subitens e a sociedade ou conjunto de sociedades sob controle comum que tiver no exercício social anterior Ativo Total superior a R$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), de acordo com o parágrafo único do Art. 3º da Lei nº 11.638/2007.

10.7.2.7.5. As alterações da Lei 6.404/76, determinadas pela Lei nº 11.638/2007 deverão constar do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício de 2025.

10.7.2.7.6. O balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício de 2025, inclusive o parecer de auditoria aprovando as demonstrações contábeis para as sociedades enquadradas como de grande porte.

10.7.2.7.7. O balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício de 2025 em conjunto com o referente ao exercício de 2024 deverão **ser apresentados pelos licitantes a partir de 1º de maio de 2026.**

10.7.2.8. As Sociedades submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED),

conforme previsto no Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, alterado pelo Decreto nº 7.979/2013 e que pela legislação pertinente à Receita Federal do Brasil sejam obrigadas à Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar os seguintes documentos emitidos pelo próprio "sistema de escrituração digital" relativos às demonstrações contábeis já exigíveis nos termos da lei:

10.7.2.8.1. Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário;

10.7.2.8.2. Balanço Patrimonial;

10.7.2.8.3. Demonstração do Resultado do Exercício;

10.7.2.8.4. Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital.

10.7.2.9. As sociedades anônimas que publicarem o balanço patrimonial na forma da Lei nº 6.404/76 e alterações estarão dispensadas para o efeito deste certame, da apresentação dos documentos emitidos pelo Sistema de Escrituração Digital (SPED), desde que sejam apresentadas as Demonstrações Contábeis publicadas com o respectivo parecer de auditoria que as aprova.

10.8. Serão considerados autenticados os livros contábeis transmitidos pelas empresas ao Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, na forma prevista pelo Decreto nº 8.683/2016, cuja autenticação será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo SPED.

10.9. Análise por Índices

10.9.1. A comprovação da boa situação financeira das empresas licitantes será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou superiores aos abaixo informados, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

a) Índice de Liquidez Geral (ILG)

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} \geq 1{,}00$$

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC)

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1{,}00$$

10.9.2. Os índices de liquidez exigidos acima mostram a capacidade de solvência da empresa e relacionam os bens e direitos com as obrigações da mesma, ou seja, medem o quanto a empresa tem para cada unidade monetária que ela deve, de forma que o ILG indica a liquidez da empresa no curto e longo prazo e o ILC a capacidade de pagamento da empresa no curto prazo.

10.9.3. Através dos índices acima, a Administração Pública tem meios para analisar as empresas que têm capacidade de executar o objeto da licitação.

10.9.4. **No caso de consórcio, os índices terão um acréscimo de 10% (dez por cento), ou seja, iguais ou superiores a 1,1.**

10.10. Patrimônio Líquido

10.10.1. A licitante deverá comprovar que possui Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

10.10.2. **No caso de consórcio, a exigência de Patrimônio Líquido mínimo terá o**

acréscimo de 10% (dez por cento), ou seja, maior ou igual a 11% (onze por cento).

10.11. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES

10.11.1. Registro e Regularidade

10.11.1.1. Inscrição no Conselho Competente: Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente (CREA ou CAU) referente à sua atividade básica ou ao serviço preponderante;

10.11.1.2. Empresas de fora do estado: Caso a empresa seja sediada em outra Unidade da Federação, o visto ou registro no CREA/CAU de Pernambuco deverá ser apresentado antes do início dos trabalhos.

10.11.2. Qualificação Técnico-Operacional (Capacidade da Empresa)

9.11.2.1A capacidade técnico-operacional deverá ser comprovada em nome da própria pessoa jurídica licitante, por meio de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhados dos registros ou documentos de acervo operacional cabíveis perante o conselho profissional competente. Para atividades abrangidas pelo Sistema Confea/CREA, poderá ser utilizada a Certidão de Acervo Operacional – CAO, instituída pela Resolução Confea nº 1.137/2023, ou documento equivalente apto a confirmar o acervo operacional da empresa, conforme tabela abaixo:

Parcela	Quantidade do orçamento	% mínimo	Quantidade mínima	Regra de comprovação
Sistema sintético para pista de atletismo – Sandwich System ou sistema de complexidade tecnológica equivalente ou superior	6.500,00 m²	45%	2.925,00 m²	Experiência da própria licitante na execução de superfície sintética destinada a pista de atletismo. Admite-se somatório de atestados, desde que os serviços apresentados sejam tecnicamente compatíveis com a parcela exigida.
Base estrutural horizontal em concreto armado, compreendendo radier, piso estrutural, laje sobre solo, pavimento rígido ou solução de complexidade técnica equivalente ou superior	695,00 m³	45%	312,75 m³	Experiência da licitante. Admite-se somatório de atestados e, nas condições estabelecidas neste Projeto Básico e no edital, utilização de acervo de potencial subcontratado, observados os limites legais aplicáveis.
Elaboração, desenvolvimento ou coordenação de Projeto Executivo multidisciplinar de pista de atletismo, instalação esportiva, infraestrutura esportiva ou empreendimento de engenharia de complexidade técnica equivalente ou superior	Critério de natureza predominantemente técnica	Não se aplica	1 atestado	Experiência da própria licitante, mediante um ou mais atestados que demonstrem a elaboração, desenvolvimento ou coordenação de Projeto Executivo multidisciplinar. Ao menos um dos atestados deverá demonstrar, em um mesmo empreendimento, integração efetiva entre no mínimo 3 (três) disciplinas técnicas, dentre as definidas neste Projeto Básico.

10.11.3. Qualificação Técnico-Profissional

9.11.3.1. A qualificação técnico-profissional deverá ser comprovada mediante apresentação de profissional devidamente habilitado no conselho competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por obra ou serviço de características semelhantes às parcelas indicadas, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT ou documento equivalente,

quando aplicável, conforme tabela abaixo:

Parcela	Quantidade do orçamento	% mínimo	Quantidade mínima	Regra de comprovação
Sistema sintético para pista de atletismo – Sandwich System ou sistema de complexidade tecnológica equivalente ou superior	6.500,00 m²	20%	1.300,00 m²	Experiência em Sistema Sandwich ou solução in situ de complexidade equivalente/superior.
Base estrutural horizontal em concreto armado, fck ≥ 25 MPa, compreendendo radier, piso estrutural, laje sobre solo, pavimento rígido ou solução de complexidade técnica equivalente ou superior	695,00 m³	20%	139,00 m³	Experiência em concretagem de Radier, piso estrutural, laje sobre solo ou pavimento rígido
Elaboração, desenvolvimento ou coordenação de Projeto Executivo multidisciplinar de pista de atletismo, instalação esportiva, infraestrutura esportiva ou empreendimento de engenharia de complexidade técnica equivalente ou superior	Critério de natureza predominantemente técnica	-	1 atestado+CAT	Deverá demonstrar compatibilização técnica de infraestrutura esportiva.

10.11.4. Regras Gerais de Comprovação dos Atestados

9.11.4.1. Somatório dos Atestados: É permitido o somatório de atestados para atingir os quantitativos mínimos operacionais, sem limitação da quantidade de documentos apresentados.

9.11.4.2Vínculo dos Profissionais: Não se exige vínculo empregatício prévio na data da licitação. O vínculo pode ser comprovado via contrato social, CLT, contrato de prestação de serviços ou **declaração de compromisso de contratação futura** assinada pelo profissional.

9.11.4.3Uso de Acervo de Subcontratada: Permitido **exclusivamente para a base estrutural em concreto armado** (até 25%), mediante apresentação de declaração de disponibilidade e atestados da empresa subcontratada.

9.11.4.4Origem do Atestado: Atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito privado possuem o mesmo valor dos emitidos por entes públicos.

10.11.5. **Equipe Técnica, Instalações e Equipamentos**

9.11.5.1**Declaração de Disponibilidade:** Apresentação de declaração de disponibilidade das instalações, equipamentos e recursos operacionais adequados, além da indicação da equipe técnica mínima responsável

10.11.6. **Conhecimento das Condições Locais**

10.11.6.1. **Vistoria / Renúncia:** Apresentação do Termo de Ciência das Condições e Peculiaridades Locais (TCCPL), em caso de realização de vistoria acompanhada, ou da **Declaração de Renúncia à Vistoria Prévia do Local (DRVPL)**, uma vez que a visita é facultativa.

10.11.7. **Das Justificativas e do Detalhamento da Qualificação Técnica**

10.11.7.1. Os requisitos de Qualificação Técnica (operacional e profissional) estabelecidos neste Edital foram definidos em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Resolução CONFEA nº 1.137/2023 e a jurisprudência aplicável.

10.11.7.2. Os detalhamentos, a metodologia de aceitação e as

justificativas técnicas e econômicas que motivaram a seleção das parcelas de maior relevância (Revestimento Sintético, Base Estrutural em Concreto Armado e Projeto Executivo Multidisciplinar), bem como a fixação dos percentuais mínimos de comprovação (45% para capacidade operacional e 20% para capacidade profissional), encontram-se pormenorizadamente fundamentados na **Seção 19 (*Critérios para Avaliação da Qualificação Técnica das Licitantes*) do Projeto Básico.**

10.11.7.3. A verificação e o julgamento da similaridade técnica dos atestados e certidões apresentados pelas licitantes tomarão como base estrita os critérios objetivos e parâmetros materiais estipulados no Projeto Básico.

10.11.7.4. **No caso de consórcio, será admitido para efeito de qualificação técnica o somatório dos quantitativos de cada consorciado**.

10.12. Outras Considerações sobre a Habilitação

10.12.1. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

10.12.2. No julgamento da habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.12.3. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.12.4. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

10.12.5. A declaração do vencedor encerra a fase de habilitação.

10.12.6. **Os licitantes deverão consultar regularmente o sistema eletrônico de licitação para verificar se foi declarado o vencedor**.

11.0. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Declarado o vencedor, encerrando a fase de habilitação, qualquer licitante participante do certame, poderá, de forma imediata, em campo próprio do sistema eletrônico de licitação, manifestar sua intenção de recorrer no prazo de 24 horas, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso.

11.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema eletrônico de licitação.

11.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão

recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da plataforma indicada nas Informações Preliminares, bem como no Portal de Compras da Prefeitura do Recife (http://portaldecompras.recife.pe.gov.br).

11.9. **A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item acima descrito, importará na preclusão desse direito, ficando o Agente de Contratação/Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor**.

12.0. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. O Agente de Contratação/Pregoeiro, após transcorrido o prazo para recursos, submeterá à Autoridade Superior da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana – EMLURB, para efetuar a adjudicação e homologação do processo, conforme inciso IV do artigo 71 da Lei nº 14.133/21.

12.2. No caso de interposição de recurso administrativo, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto ao vencedor, após a decisão do recurso.

13.0. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Homologado o processo licitatório, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.0. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Será exigida prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da celebração do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

14.2. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia previstas no Art. 96, §1º da Lei nº 14.133/2021.

14.3. O contratado deverá prestar ainda, conforme o caso, a garantia adicional nos termos do **subitem 7.16** deste Edital.

15.0. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. O prazo previsto para a **EXECUÇÃO INTEGRAL DO OBJETO SERÁ DE 10 (DEZ) MESES**, contados da data estabelecida na Ordem de Serviço – OS emitida pela CONTRATANTE, observadas as condições necessárias ao regular início da execução.

15.2. O prazo de execução compreende o conjunto das atividades atribuídas à CONTRATADA no regime de contratação semi-integrada, incluindo o desenvolvimento e compatibilização do Projeto Executivo, a realização dos levantamentos e investigações complementares sob sua responsabilidade, a mobilização das frentes de serviço, a execução das obras, o fornecimento e instalação dos materiais, sistemas e equipamentos, a realização dos controles, ensaios e verificações, a correção de eventuais não conformidades, os procedimentos relacionados à certificação, a elaboração da documentação final e "as built", a desmobilização e as demais providências necessárias à entrega do objeto nas condições estabelecidas neste Projeto Básico.

15.3. O prazo de **VIGÊNCIA CONTRATUAL SERÁ DE 12 (DOZE) MESES**, contado da assinatura do instrumento contratual, observadas as condições de eficácia previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. A diferenciação entre prazo de execução e prazo de vigência decorre da necessidade de que o contrato disponha de período suficiente para comportar, além da execução propriamente dita, os atos preparatórios posteriores à formalização contratual, a emissão da Ordem de Serviço, os procedimentos administrativos de acompanhamento e encerramento, a apresentação e análise da documentação final e os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

15.5. O intervalo entre a assinatura do contrato e o início da contagem do prazo de execução deverá ser utilizado exclusivamente para as providências necessárias à regular mobilização da contratação, não constituindo autorização para postergação imotivada do início da obra.

15.6. A execução terá início na data expressamente estabelecida na Ordem de Serviço, a ser emitida após o atendimento das condições contratuais e administrativas necessárias ao início regular dos trabalhos.

15.7. A Ordem de Serviço deverá indicar de forma inequívoca a data de início da contagem do prazo de execução.

15.8. Antes de sua emissão deverão estar atendidas, quando aplicáveis, as providências necessárias à regularidade do início dos serviços, inclusive aquelas relacionadas à formalização contratual, eficácia do contrato, responsabilidade técnica, garantias exigidas, disponibilidade da área e demais condições previstas nos documentos da contratação.

15.9. A partir da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá observar o cronograma físico-financeiro e a programação executiva aprovada, incluindo os prazos

destinados ao desenvolvimento das parcelas do Projeto Executivo necessárias às respectivas frentes de serviço.

15.10. Nos termos do **art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021**, caso o objeto não esteja concluído no período de vigência originalmente estabelecido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado pelo período necessário à conclusão do objeto, sem prejuízo da apuração da causa da não conclusão.

16.0. DA MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

16.1. A sistemática de medição, liquidação e pagamento observará o regime de contratação semi-integrada por preço global, em conformidade com o art. 46, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante vinculação dos pagamentos à conclusão das etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro e ao efetivo cumprimento dos respectivos resultados.

16.2. Não será adotada, como sistemática ordinária de remuneração, a medição baseada na multiplicação de quantitativos efetivamente executados pelos respectivos preços unitários do orçamento analítico.

16.3. Os quantitativos, composições e preços unitários continuarão sendo utilizados como instrumentos de formação do preço, controle técnico e econômico, verificação da execução e análise de eventuais alterações contratuais legalmente admitidas, sem constituírem unidades autônomas de pagamento.

16.4. **ETAPAS DE MEDIÇÃO**

16.4.1. Para fins de medição e pagamento, o objeto será estruturado nas seguintes etapas:

Etapa	Descrição	Condição mínima para medição
1	Projetos Executivos e Placa da Obra	Conclusão, apresentação e aprovação dos Projetos Executivos compreendidos na etapa, acompanhados das respectivas peças técnicas, responsabilidades profissionais e demais documentos exigidos, além da implantação da placa da obra.
2	Serviços iniciais com instalação de tapume, container, demolições e escavação, incluindo carga, descarga e transporte	Conclusão dos serviços iniciais, demolições, escavações, remoções e transportes abrangidos pela etapa, com destinação dos resíduos e liberação das áreas correspondentes para continuidade dos serviços.
3	Base da pista de atletismo	Conclusão e aceitação da preparação do subleito e da nova camada granular prevista, incluindo regularização, compactação, controles geométricos, ensaios e demais verificações aplicáveis.
4	Armação e concretagem da base da pista de atletismo – 1/2	Conclusão integral da primeira parcela fisicamente delimitada da base estrutural em concreto armado **(50% de toda a concretagem)**, incluindo armaduras, concretagem, juntas, cura, acabamento e controles tecnológicos.
5	Armação e concretagem da base da pista de atletismo – 2/2	Conclusão integral da segunda parcela **(completando os 100% da concretagem),** completando a base estrutural em concreto armado, observados os controles tecnológicos, geométricos e critérios de aceitação.
6	Revestimento da pista de atletismo – 1/3	Execução e aceitação do sistema sintético completo correspondente ao primeiro trecho previamente delimitado da pista **(os primeiros 2.166,66m²).**
7	Revestimento da pista de atletismo – 2/3	Execução e aceitação do sistema sintético completo correspondente ao segundo trecho previamente delimitado **(mais 2.166,66m²).**
8	Revestimento da pista de atletismo – 3/3 com apresentação de certificação internacional	Execução e aceitação do último trecho do sistema sintético **(mais 2.166,66m²) e** atendimento das obrigações vinculadas à Certificação World Athletics – Classe 2, conforme estabelecido neste Projeto Básico e no contrato.
9	DMT de materiais granulares	Conclusão das operações de transporte abrangidas pela etapa, com comprovação dos materiais transportados, respectivas origens e destinos e sua vinculação aos serviços executados.

10	Campo interno da pista, incluindo drenagem, preparo do solo e troca da grama	Conclusão da drenagem, preparo e regularização do solo, implantação ou recuperação do gramado e demais serviços integrantes do campo interno.
11	Acessórios fixos	Fornecimento, instalação, posicionamento, fixação, ajuste e aceitação dos acessórios fixos previstos para o empreendimento.
12	Gradil	Conclusão integral da implantação ou recuperação do gradil e respectivos elementos, incluindo alinhamento, fixação, acabamento e aceitação.

16.4.2. Cada etapa corresponde a uma unidade de resultado, com valor previamente definido no Orçamento de Referência e no Cronograma Físico-Financeiro.

16.5. **CRITÉRIO DE CONCLUSÃO DAS ETAPAS**.

16.5.1. A etapa somente será considerada concluída quando todos os serviços, fornecimentos, ensaios, controles e documentos que integram seu escopo tiverem sido executados e aceitos.

16.5.2. A execução parcial de uma etapa não gerará, por si só, direito ao pagamento proporcional.

16.5.3. **Nos casos das Etapas 4 e 5 e 6, 7 e 8, os trechos físicos correspondentes às frações de 1/2 e 1/3 deverão ser previamente definidos e identificados graficamente no Projeto Executivo e no Cronograma Executivo aprovado, de forma objetiva e inequívoca.**

16.5.4. Não será admitida alteração posterior dessa delimitação com a finalidade exclusiva de antecipar ou viabilizar medições.

16.5.5. No caso do revestimento sintético, cada uma das etapas deverá corresponder ao sistema integralmente executado no trecho respectivo, não sendo admitida medição autônoma de primer, manta, camada elástica, poliuretano, EPDM, acabamento ou outra camada intermediária.

16.6. **ADMINISTRAÇÃO LOCAL**.

16.6.1. Os custos relativos à Administração Local foram distribuídos proporcionalmente entre as 12 etapas que compõem o Orçamento de Referência, de modo que cada etapa já contempla, em seu respectivo valor, a parcela de Administração Local necessária à sua execução.

16.6.2. Consequentemente, não haverá item ou medição autônoma de Administração Local.

16.6.3. A remuneração dessa parcela ocorrerá automaticamente e na mesma proporção da conclusão e aceitação das respectivas etapas, por estar incorporada aos seus valores globais.

16.6.4. Assim, enquanto determinada etapa não estiver concluída e aceita, também não haverá pagamento isolado da parcela de Administração Local economicamente incorporada àquela etapa.

16.6.5. Essa sistemática impede a antecipação de despesas indiretas sem correspondente resultado físico e mantém a evolução financeira do contrato vinculada à efetiva produção do objeto.

16.6.6. A eventual prorrogação do prazo de execução não acarretará automaticamente qualquer acréscimo ao valor da Administração

Local, uma vez que seus custos já integram o preço global contratado e encontram-se distribuídos entre as etapas.

16.6.7. Qualquer repercussão econômica excepcional decorrente de extensão do prazo deverá ser analisada especificamente quanto à sua causa, à responsabilidade pelo evento, à Matriz de Alocação de Riscos e às hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual, não decorrendo do mero transcurso adicional de tempo direito automático à complementação dessa parcela.

16.7. **APRESENTAÇÃO DA MEDIÇÃO**.

16.7.1. Concluída uma ou mais etapas no período, a CONTRATADA deverá apresentar solicitação de medição acompanhada da documentação necessária à comprovação dos respectivos resultados.

16.7.2. Conforme a natureza da etapa, poderão ser exigidos:

- Relatório de execução;
- Registros fotográficos;
- Levantamentos topográficos ou geométricos;
- Relatórios de ensaios e controle tecnológico;
- Certificados e fichas técnicas;
- Registros de rastreabilidade;
- Documentação do projeto executivo;
- Comprovantes de destinação de resíduos;
- Demais documentos definidos para o respectivo marco.

16.7.3. A fiscalização poderá verificar áreas, volumes, quantidades, distâncias, espessuras e demais grandezas físicas para confirmar a adequada execução dos serviços, sem que essa conferência converta a contratação em regime de preços unitários.

16.7.4. Não conformidades e pendências.

16.7.5. Não será considerada concluída a etapa que apresente não conformidades capazes de comprometer sua funcionalidade, qualidade, segurança, desempenho, durabilidade, integração com etapas subsequentes ou atendimento às condições de certificação.

16.7.6. As não conformidades atribuíveis à CONTRATADA deverão ser corrigidas às suas expensas antes da aceitação da etapa correspondente.

16.7.7. A existência de execução física aparentemente concluída não será suficiente para medição quando ainda estiverem pendentes ensaios, levantamentos, controles ou documentação que constituam condição objetiva para sua aceitação.

16.8. **LIQUIDAÇÃO**

16.8.1. Após a aprovação da medição pela fiscalização, a CONTRATADA poderá apresentar a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente correspondente às etapas aceitas.

16.8.2. A liquidação da despesa será realizada mediante verificação do direito adquirido pelo credor e da efetiva execução das obrigações correspondentes, observando-se o art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e a regulamentação municipal aplicável.

16.8.3. O prazo para liquidação será de até 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento regular da Nota Fiscal e da documentação necessária, admitida prorrogação nas hipóteses e condições estabelecidas pela regulamentação municipal.

16.8.4. O período utilizado pela CONTRATADA para corrigir inconsistências, sanar pendências, complementar documentação ou regularizar Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente não será computado no prazo destinado à liquidação.

16.9. **PAGAMENTO**.

16.9.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a conclusão da liquidação da despesa, observadas as normas municipais aplicáveis, a ordem cronológica de pagamentos e as retenções tributárias previstas na legislação.

16.9.2. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, sendo considerada como data de pagamento aquela correspondente à emissão da respectiva ordem bancária.

16.9.3. A EMLURB não responderá por despesas realizadas pela CONTRATADA que não estejam compreendidas no preço global contratado ou que decorram de decisão unilateral não autorizada, ressalvadas as hipóteses legalmente reconhecidas de alteração contratual.

16.10. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.11. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.12. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada.

16.13. **Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento**.

16.14. A **EMLURB** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

16.15. Não serão passíveis de faturamento quaisquer serviços ou fornecimentos não estabelecidos na planilha orçamentária e que não se enquadre na forma de pagamento fixada neste edital.

16.16. A realização do pagamento dos serviços somente será efetivada mediante a apresentação, por parte da **CONTRATADA** e referente ao mês anterior, dos documentos comprobatórios de quitações relativas às obrigações previdenciárias e trabalhistas do Pessoal, em especial àquelas correspondentes à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

17.0. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Será admitida apenas a subcontratação parcial, nos limites e condições definidos no edital e no contrato e mediante prévia autorização da EMLURB.

17.2. A CONTRATADA deverá apresentar previamente a documentação necessária à comprovação da capacidade técnica da empresa que executará a parcela subcontratada, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

17.3. A subcontratação não transferirá a responsabilidade contratual da CONTRATADA perante a Administração, permanecendo esta integralmente responsável pela coordenação, qualidade, compatibilização, prazo, segurança e resultado dos serviços executados por terceiros.

17.4. Quando a licitante tiver utilizado, na habilitação, acervo de potencial subcontratado, deverá observar as condições especificamente estabelecidas no edital, não podendo substituí-lo sem prévia aprovação e comprovação de capacidade técnica equivalente ou superior.

17.5. Serão observadas também as vedações estabelecidas no art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

18.0. DO REAJUSTE CONTRATUAL

18.1. A concessão de reajuste será avaliada segundo os termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 37.817/2024.

18.2. As informações e condições referentes ao reajuste encontram-se na Minuta do Contrato, Anexo deste Edital.

18.3. Integra este Edital a Matriz de Alocação de Riscos, que vincula as partes quanto à responsabilidade objetiva por eventos supervenientes, soluções do Projeto Executivo e pleitos de **reequilíbrio econômico-financeiro**, nos termos dos arts. 22, § 3º, e 103 da Lei nº 14.133/2021.

19.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. As infrações administrativas e as respectivas sanções decorrentes da licitação e da execução contratual observarão a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente seus arts. 155 a 163, e a Instrução Normativa EMLURB nº 01/2024, que disciplina o procedimento de apuração de responsabilidades e aplicação de penalidades aos licitantes e contratados da Autarquia.

19.2. A apuração e aplicação das sanções deverão observar os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência, conforme expressamente estabelecido pela Instrução Normativa EMLURB nº 01/2024.

19.3. A aplicação de penalidade dependerá da individualização da conduta, demonstração de sua imputabilidade ao licitante ou à CONTRATADA e

regular procedimento administrativo, não decorrendo automaticamente da simples ocorrência de atraso, divergência técnica ou evento prejudicial à execução.

19.4. No exame de fatos ocorridos durante a execução deverão ser considerados, especialmente, o regime de contratação semi-integrada, as responsabilidades atribuídas a cada parte, a Matriz de Alocação de Riscos, as condições do Projeto Básico, o Projeto Executivo, o Cronograma Físico-Financeiro e as causas efetivamente determinantes da ocorrência.

19.5. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.5.1. Nos termos do art. 4º da Instrução Normativa EMLURB nº 01/2024, o licitante ou contratado poderá ser responsabilizado administrativamente por:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. Dar causa à inexecução total do contrato;
IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução;
IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
XII. Praticar ou ser responsável por prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coativa ou obstrutiva ou por qualquer ato lesivo previsto no art. 5º da lei federal nº 12.846/2013.

19.6. SANÇÕES APLICÁVEIS

19.6.1. Pelas infrações administrativas poderão ser aplicadas, conforme o caso e observados os critérios da Instrução Normativa EMLURB nº 01/2024:

I. Advertência;
II. Multa;
III. Impedimento de licitar e contratar; e
IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.6.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando presentes os respectivos pressupostos.

19.6.3. A aplicação das sanções não excluirá a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração nem as obrigações da CONTRATADA de corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir os serviços, materiais ou sistemas executados em desconformidade.

19.7. ADVERTÊNCIA

19.7.1. A advertência será utilizada como instrumento de correção de conduta, quando não se justificar penalidade mais grave, especialmente nas hipóteses de:

I. Descumprimento de pequena relevância; ou
II. Inexecução parcial de obrigação contratual que não provoque grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

19.7.2. A mera constatação de irregularidade de pequena relevância, quando tempestivamente corrigida e sem repercussão significativa sobre qualidade, segurança, cronograma, desempenho ou certificação, não deverá ser automaticamente equiparada às hipóteses de inexecução grave.

19.8. MULTA MORATÓRIA

19.8.1. Para esta contratação, o atraso injustificado no cumprimento de prazo contratual, etapa ou marco de resultado sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da etapa, subetapa ou marco contratual inadimplido, limitada à incidência de 30 (trinta) dias.

19.8.2. A adoção dessa base de cálculo decorre do regime de contratação semi-integrada por preço global, no qual os pagamentos estão vinculados às etapas e metas de resultado do Cronograma Físico-Financeiro, e não à simples multiplicação de quantitativos executados por preços unitários.

19.8.3. Quando o atraso atingir obrigação integrante de etapa de resultado e não houver subetapa financeira autônoma, será considerada, para aplicação da multa moratória, a etapa diretamente afetada.

19.8.4. O atraso será contado a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo contratualmente estabelecido para o respectivo marco, etapa ou obrigação.

19.8.5. Ultrapassados 30 (trinta) dias de atraso, a Administração deverá avaliar as circunstâncias concretas e a repercussão do inadimplemento, podendo caracterizá-lo como inexecução parcial, inexecução parcial com grave dano ou inexecução total, conforme o caso, observadas as sanções correspondentes e o regular processo administrativo.

19.8.6. O simples decurso do prazo de 30 dias não caracterizará automaticamente inexecução total.

19.8.7. Na hipótese de atrasos autônomos em diferentes etapas ou marcos contratuais, cada ocorrência poderá ser apurada individualmente, observada a disciplina da Instrução Normativa EMLURB nº 01/2024.

19.9. HIPÓTESES EM QUE NÃO HAVERÁ MORA IMPUTÁVEL À CONTRATADA

19.9.1. Não será aplicada multa moratória quando o atraso decorrer comprovadamente de fato não imputável à CONTRATADA, especialmente quando:

I. Decorrer de obrigação ou providência cuja responsabilidade tenha sido atribuída à CONTRATANTE;
II. Resultar da materialização de risco atribuído à Administração na Matriz de Alocação de Riscos;
III. Decorrer de suspensão ou impedimento regularmente reconhecido pela Administração;
IV. Decorrer de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, quando juridicamente apto a afastar a responsabilidade;
V. For causado por atraso administrativo na análise ou liberação de documento indispensável à continuidade da execução, desde que a CONTRATADA tenha cumprido tempestivamente suas próprias obrigações; ou
VI. Decorrer exclusivamente da tramitação externa do processo de Certificação World Athletics, desde que a CONTRATADA tenha cumprido, de forma correta e tempestiva, todas as obrigações técnicas e documentais sob sua responsabilidade.

19.10. MULTA COMPENSATÓRIA

19.10.1. A multa compensatória observará os parâmetros do art. 7º da Instrução Normativa EMLURB nº 01/2024, não podendo ser inferior a 0,5% nem superior a 30%, conforme a infração e a respectiva base de cálculo.

19.10.2. Para esta contratação serão adotados os seguintes parâmetros:

Infração	Multa compensatória
Deixar de entregar documentação exigida para o certame	0,5% do valor estimado da contratação
Não manter a proposta, salvo fato superveniente devidamente justificado	1% do valor estimado da contratação
Recusa do adjudicatário em efetuar reforço da garantia contratual	10% do valor contratado
Recusa da CONTRATADA em efetuar endosso ou adequação da garantia contratual quando exigível	10% do valor global do contrato
Inexecução parcial do contrato	20% sobre o valor da parcela do objeto não executada
Apresentação de declaração ou documentação falsa	mínimo de 20% sobre o valor contratado
Fraude à licitação ou ato fraudulento na execução	mínimo de 20% sobre o valor contratado
Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza	mínimo de 20% sobre o valor contratado
Atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da licitação	mínimo de 20% sobre o valor contratado
Ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013	mínimo de 20% sobre o valor contratado
Entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos nas condições tipificadas pela IN	mínimo de 20% sobre o valor contratado
Inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	mínimo de 20% sobre o valor contratado
Inexecução total do objeto	mínimo de 20% sobre o valor contratado

19.10.3. Esses parâmetros reproduzem a estrutura estabelecida pelo art. 7º da Instrução Normativa EMLURB nº 01/2024.

19.11. BASE DE CÁLCULO DA INEXECUÇÃO PARCIAL NA CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA

19.11.1. Para fins exclusivos de aplicação da multa compensatória por inexecução parcial, a expressão “parcela do objeto não executada” será interpretada de acordo com a estrutura da contratação por preço global.

19.11.2. Quando a obrigação inadimplida corresponder integralmente a uma das etapas ou subetapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro, será considerado o respectivo valor contratual.

19.11.3. Quando a inexecução atingir parcela técnica economicamente identificável dentro de etapa mais ampla, seu valor poderá ser determinado com apoio no Orçamento Detalhado Analítico, composições, memória de formação do preço e demais elementos econômicos do contrato, exclusivamente para quantificação da sanção, sem transformação da sistemática contratual de medição em regime de preços unitários.

19.12. INFRAÇÕES ESPECIALMENTE RELEVANTES PARA O OBJETO

19.12.1. Sem prejuízo das hipóteses previstas no art. 4º da Instrução Normativa EMLURB nº 01/2024, deverão receber especial atenção durante a execução desta contratação, para fins de eventual caracterização da inexecução correspondente:

I. Atraso injustificado na elaboração, compatibilização, correção ou apresentação das parcelas do Projeto Executivo que comprometa o cronograma da obra;
II. Execução de frente de serviço dependente de Projeto Executivo antes da respectiva liberação, quando exigida;
III. Alteração unilateral de solução vinculante estabelecida no Projeto Básico;
IV. Implementação de solução alternativa sem a prévia autorização exigida para o regime semi-integrado;
V. Descumprimento injustificado dos compromissos objetivos constantes da proposta técnica que tenham contribuído para a pontuação da CONTRATADA na licitação;
VI. Descumprimento injustificado de etapa ou marco de resultado previsto no Cronograma Físico-Financeiro;
VII. Execução de base, concreto estrutural, drenagem, revestimento sintético, demarcações, equipamentos ou demais parcelas em desconformidade com os requisitos de desempenho e critérios de aceitação;
VIII. Utilização, sem autorização, de sistema, material ou solução incompatível com os requisitos técnicos do Sandwich System estabelecidos para a contratação;
IX. Descumprimento dos controles tecnológicos, ensaios ou pontos de inspeção obrigatórios;
X. Omissão ou adulteração de registros de controle tecnológico, certificados, resultados de ensaios, levantamentos ou demais documentos técnicos;
XI. Subcontratação em desacordo com os limites ou condições previstos no edital e no contrato;
XII. Descumprimento relevante ou reiterado das obrigações de segurança e saúde do trabalho;
XIII. Não correção de vício, defeito ou não conformidade no prazo regularmente fixado pela fiscalização, quando imputável à CONTRATADA;
XIV. Utilização de profissionais ou equipe em condições inferiores às obrigações assumidas na proposta técnica, quando não previamente autorizada sua substituição;
XV. Não manutenção ou adequação da garantia contratual quando exigida; e
XVI. Descumprimento das obrigações necessárias à obtenção da Certificação World Athletics – Classe 2.

19.12.2. A ocorrência de qualquer das situações acima não significará automaticamente enquadramento como inexecução parcial grave ou total, devendo a classificação considerar a natureza da obrigação, extensão da falha, possibilidade de correção, impacto produzido e demais circunstâncias concretas.

19.13. CERTIFICAÇÃO WORLD ATHLETICS – CLASSE 2

19.13.1. Considerando que a Certificação World Athletics – Classe 2 constitui resultado obrigatório da contratação, o insucesso definitivo em sua obtenção por causa imputável à CONTRATADA será apurado como inexecução contratual.

19.13.2. A classificação como inexecução parcial, inexecução parcial com grave dano ou inexecução total dependerá das circunstâncias concretas, especialmente da extensão da não conformidade, da possibilidade de correção e da aptidão do empreendimento para atingir o resultado contratado.

19.13.3. Quando o insucesso decorrer de erro do Projeto Executivo, inadequação geométrica, sistema sintético, demarcação, material, equipamento, execução, ensaio ou documentação de responsabilidade da CONTRATADA, esta permanecerá obrigada a promover as correções e repetir os procedimentos necessários, sem prejuízo da apuração das sanções cabíveis.

19.13.4. Não será caracterizado inadimplemento da CONTRATADA pela simples demora administrativa de entidade certificadora externa quando comprovado o cumprimento tempestivo e adequado das obrigações que cabiam à empresa.

19.14. PROJETO EXECUTIVO E ALTERAÇÕES NA SEMI-INTEGRADA

19.14.1. Não constituirá infração, por si só, a existência de diferenças entre os quantitativos preliminares constantes dos documentos da Administração e aqueles resultantes do regular desenvolvimento do Projeto Executivo.

19.14.2. A caracterização da infração dependerá da existência de descumprimento de obrigação contratualmente atribuída à CONTRATADA.

19.14.3. Também não será sancionável a alteração de solução promovida mediante o procedimento legalmente admitido no regime semi-integrado, quando previamente autorizada pela Administração e atendidos os requisitos correspondentes.

19.14.4. Por outro lado, a alteração unilateral de premissa vinculante do Projeto Básico, a execução de solução não autorizada ou a utilização indevida do desenvolvimento do Projeto Executivo para reduzir requisitos de desempenho poderão configurar inexecução contratual, sem prejuízo das demais consequências cabíveis.

19.15. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

19.15.1. Nos termos da Instrução Normativa EMLURB nº 01/2024, quando não se justificar penalidade mais grave, o impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado pelos seguintes períodos máximos:

I. Até 2 meses, por deixar de entregar documentação exigida para o certame;
II. Até 4 meses, por não manter a proposta sem justificativa superveniente admissível;
III. Até 4 meses, por não celebrar o contrato ou não entregar a documentação necessária à contratação quando regularmente convocado;
IV. Até 1 ano, por retardar injustificadamente a execução ou entrega do objeto;
V. Até 2 anos, por inexecução parcial que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; e
VI. Até 3 anos, por inexecução total do contrato.

19.15.2. A sanção produzirá os efeitos territoriais definidos na Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa EMLURB nº 01/2024.

19.16. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

19.16.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, conforme a gravidade e os parâmetros da Instrução Normativa EMLURB nº 01/2024.

19.16.2. A IN estabelece, entre outros, os seguintes parâmetros máximos:

I. Até 4 anos, pela apresentação de declaração ou documentação falsa ou declaração falsa durante a licitação ou execução;
II. Até 5 anos, pela prática de atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da licitação;
III. Até 6 anos, pela fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução;
IV. Até 6 anos, pelo comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza; e
V. Até 6 anos, pelas práticas ou atos lesivos previstos no art. 5º da lei nº 12.846/2013.

19.16.3. A declaração de inidoneidade poderá ainda ser aplicada às infrações que ordinariamente comportariam impedimento quando as circunstâncias concretas justificarem sanção mais grave, observados os limites e o procedimento previstos na Instrução Normativa.

19.16.4. Sua aplicação deverá observar a competência da autoridade definida na IN e a análise jurídica prévia exigida pelo regime sancionador.

19.17. DOSIMETRIA DAS SANÇÕES

19.17.1. Na definição da sanção e de sua intensidade deverão ser considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração;

II. As peculiaridades do caso concreto;
III. As circunstâncias agravantes e atenuantes;
IV. Os danos causados à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; e
V. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, conforme as normas e orientações aplicáveis.

19.17.2. Não será admitida aplicação automática da penalidade máxima ou de enquadramento mais gravoso sem motivação individualizada.

19.18. CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES

19.18.1. Serão consideradas as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas na Instrução Normativa EMLURB nº 01/2024.

19.18.2. Entre as agravantes deverão ser consideradas, quando presentes, a violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão, a prática colusiva, a apresentação de documento falso no curso da apuração, a reincidência e as demais hipóteses expressamente definidas pela IN.

19.18.3. Entre as atenuantes, deverão ser consideradas a primariedade, a adoção de providências para evitar ou reduzir as consequências da infração antes do julgamento, a reparação do dano e a confissão da autoria, nas condições definidas pela norma.

19.18.4. A reincidência e a primariedade serão caracterizadas conforme os critérios específicos estabelecidos na Instrução Normativa.

19.19. CONCURSO DE INFRAÇÕES

19.19.1. Na hipótese de mais de uma infração dentro da mesma licitação ou relação contratual, deverá ser observada a disciplina própria da Instrução Normativa EMLURB nº 01/2024 quanto à absorção, autonomia ou tratamento conjunto das condutas.

19.19.2. A aplicação dessa sistemática não impedirá a incidência cumulativa de multa quando juridicamente cabível.

19.19.3. Nos casos de atrasos autônomos sujeitos a multa moratória em etapas ou marcos distintos, cada ocorrência poderá ser considerada separadamente para fins de apuração.

19.20. COBRANÇA DAS MULTAS

19.20.1. Nos termos do art. 8º da Instrução Normativa EMLURB nº 01/2024, a multa de mora ou compensatória regularmente aplicada poderá ser:

I. Retida dos pagamentos devidos, inclusive nas condições admitidas pela regulamentação;
II. Recolhida por documento próprio disciplinado pela diretoria administrativa e financeira – daf;
III. Descontada da garantia prestada; ou
IV. Cobrada judicialmente.

19.20.2. Na hipótese de inadimplemento da multa, incidirá atualização monetária na forma estabelecida pela IN, utilizando-se o índice contratualmente previsto ou, na ausência deste, o IPCA/IBGE ou índice que venha a substituí-lo.

19.21. MEDIDA CAUTELAR SOBRE PAGAMENTOS

19.21.1. Para evitar dano ao erário, a Diretoria Administrativa e Financeira – DAF poderá, mediante solicitação devidamente motivada, adotar medida cautelar para suspender pagamento à CONTRATADA na proporção suficiente ao valor da eventual multa, até a conclusão do procedimento administrativo.

19.21.2. A medida não poderá alcançar a parcela incontroversa que exceda o valor estimado da penalidade, cujo pagamento deverá ser preservado, conforme art. 9º da Instrução Normativa EMLURB nº 01/2024.

19.22. APURAÇÃO E DIREITO DE DEFESA

19.22.1. Nenhuma sanção será aplicada sem a observância do procedimento administrativo previsto na Instrução Normativa EMLURB nº 01/2024, assegurados o contraditório, a ampla defesa, a motivação da decisão e os recursos cabíveis.

19.22.2. Os registros, notificações, relatórios de fiscalização, resultados de ensaios, Diário de Obras, fotografias, documentos do Projeto Executivo, cronogramas, medições e demais elementos técnicos poderão subsidiar a apuração, sem prejuízo do direito da CONTRATADA de produzir as provas admitidas no procedimento.

19.22.3. A fiscalização não aplicará diretamente penalidade definitiva por mera anotação em Diário de Obras ou notificação de não conformidade, devendo encaminhar os fatos ao procedimento administrativo competente quando identificar indícios de infração passível de sanção.

20.0. DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

20.1. Os licitantes autorizam o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012.

20.2. As informações obtidas em conformidade ao disposto no item anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

21.0. DAS OBRIGAÇÕES DA EMLURB E DA CONTRATADA

21.1. As obrigações da EMLURB e da Contratada são as estabelecidas no Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

22.0. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CERTAME

22.1. A autoridade superior poderá revogar este procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados, nos termos do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

23.0. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

23.1. Os recursos alocados para a realização do objeto desta licitação ao longo do exercício serão oriundos da **dotação orçamentária 50.10.2539.4.4.90.39 – Fonte 754**.

23.2. O valor global máximo de referência dos serviços a serem executados importa num valor de **R$ 10.201.408,87 (dez milhões, duzentos e um mil, quatrocentos e oito reais e oitenta e sete centavos)**, conforme planilha orçamentária apresentada em anexo.

24.0. REGIME DE EXECUÇÃO

24.1. O regime de execução é **CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA**

25.0. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

24.1A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por gestor do contrato, fiscal técnico e, quando designado, fiscal administrativo, formalmente indicados pela EMLURB, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável e as atribuições estabelecidas neste Projeto Básico, no edital e no contrato.

24.2. Considerando o regime de contratação semi-integrada, a gestão contratual abrangerá, de forma coordenada, o acompanhamento do desenvolvimento do Projeto Executivo, das investigações e levantamentos complementares, da execução física das obras, dos controles tecnológicos, dos marcos de liberação das etapas, da evolução físico-financeira, da Matriz de Alocação de Riscos e das providências necessárias à obtenção da Certificação World Athletics – Classe 2.

24.3. A atuação da fiscalização e da gestão não reduzirá nem transferirá a responsabilidade técnica da CONTRATADA pelos projetos, dimensionamentos, métodos executivos, materiais, sistemas e serviços sob sua responsabilidade.

24.4. A CONTRATADA deverá prestar todas as informações e apresentar os documentos solicitados pela EMLURB no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, salvo quando a natureza ou urgência da ocorrência justificar prazo inferior expressamente fixado pela fiscalização.

25.0. **DIRETRIZES GERAIS DE ACOMPANHAMENTO**

25.1. A execução deverá ser acompanhada de forma contínua, com registros formais suficientes para demonstrar a evolução do contrato, as decisões adotadas, as ocorrências verificadas, os serviços liberados, as não conformidades identificadas e as providências determinadas.

25.2. A fiscalização deverá atuar preventivamente, especialmente nas etapas cuja execução posterior possa ocultar serviços ou tornar tecnicamente difícil ou economicamente onerosa a correção de falhas.

25.3. As verificações da Administração não substituirão o controle interno da qualidade da CONTRATADA. Caberá à própria CONTRATADA organizar e manter sistema de controle capaz de assegurar a conformidade de seus projetos, materiais, processos e serviços.

25.4. Sempre que necessário, poderão ser realizadas reuniões técnicas de acompanhamento, devendo os assuntos relevantes, decisões, pendências e responsáveis ser registrados em ata, relatório ou outro instrumento formal integrante do histórico contratual.

26.0. ACOMPANHAMENTO DO PROJETO EXECUTIVO

26.1.1. Por se tratar de contratação semi-integrada, o acompanhamento do Projeto Executivo constitui atividade essencial da gestão do contrato.

26.1.2. A CONTRATADA deverá submeter à Administração as parcelas do Projeto Executivo conforme a sequência e os prazos definidos no cronograma aprovado, acompanhadas das respectivas memórias, cálculos, especificações,

levantamentos, responsabilidades técnicas e demais elementos necessários à sua análise.

26.1.3. A fiscalização deverá verificar se os elementos apresentados:

- Desenvolvem adequadamente as soluções estabelecidas no Projeto Básico;
- Observam os requisitos mínimos de desempenho e as condições de contorno definidas pela Administração;
- Apresentam compatibilidade entre as disciplinas;
- Possuem nível de detalhamento suficiente para execução;
- Incorporam os resultados das investigações e levantamentos pertinentes; e
- Preservam os requisitos necessários ao desempenho e à Certificação World Athletics – Classe 2.

26.1.4. A análise administrativa do Projeto Executivo não se confundirá com sua autoria ou validação técnica substitutiva.

26.1.5. A aprovação ou não objeção da Administração não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA pelos dimensionamentos, cálculos, soluções e compatibilizações sob sua responsabilidade.

26.1.6. Nenhuma parcela da obra cuja execução dependa de Projeto Executivo específico deverá ser iniciada sem a conclusão do procedimento de análise e liberação correspondente.

27.0.PONTOS DE CONTROLE E LIBERAÇÃO DA EXECUÇÃO

27.1.1. A fiscalização deverá observar os pontos de controle estabelecidos neste Projeto Básico e no Projeto Executivo aprovado, especialmente aqueles cuja verificação seja indispensável antes da continuidade dos serviços.

27.1.2. Deverão ser formalmente controladas, conforme aplicável, as liberações relacionadas ao subleito, sub-base granular, drenagem e elementos embutidos, armaduras antes das concretagens, base estrutural após controles tecnológicos e geométricos, condições da base antes da aplicação do sistema sintético, execução do revestimento, demarcações esportivas e verificações finais destinadas à certificação.

27.1.3. A execução de etapa posterior não deverá ser autorizada quando houver não conformidade relevante na etapa precedente capaz de comprometer o desempenho, a durabilidade, a regularidade, a segurança ou a certificação do empreendimento.

27.2. COMPETÊNCIAS DO FISCAL TÉCNICO

27.3. Compete ao fiscal técnico acompanhar e verificar a execução física e técnica do objeto, prestando apoio ao gestor do contrato e exercendo, entre outras, as seguintes atribuições:

- Acompanhar a conformidade dos serviços com o Projeto Básico, com as parcelas aprovadas do Projeto Executivo, com as especificações técnicas e com os requisitos de desempenho estabelecidos;
- Registrar no histórico de gerenciamento do contrato as ocorrências relevantes relacionadas à execução;
- Acompanhar os levantamentos, inspeções, ensaios, controles tecnológicos e verificações geométricas exigidos;
- Verificar previamente os serviços sujeitos a recobrimento ou cuja correção posterior possa se tornar complexa;
- Emitir notificações para correção de falhas, vícios, não conformidades ou descumprimentos técnicos, estabelecendo prazo compatível com a natureza da ocorrência;
- Rejeitar materiais, sistemas ou serviços que não atendam aos requisitos contratuais;
- Acompanhar o cumprimento do cronograma físico e comunicar ao gestor situações capazes de comprometer os prazos ou resultados da contratação;
- Analisar as solicitações de medição à luz das **etapas e marcos de resultado definidos no Cronograma Físico-Financeiro**, atestando exclusivamente aquelas efetivamente concluídas e aceitas;
- Verificar a documentação técnica que acompanha as medições;
- Acompanhar o saneamento das não conformidades identificadas;
- Realizar o recebimento provisório técnico do objeto, mediante termo detalhado, quando atendidas as condições estabelecidas neste Projeto Básico; e
- Comunicar imediatamente ao gestor qualquer situação que exija providência fora de sua competência ou que possa provocar repercussão relevante em prazo, custo, qualidade, desempenho ou certificação.

27.4. O fiscal técnico não poderá autorizar, por iniciativa própria, modificação de solução estabelecida no Projeto Básico, alteração contratual, ampliação de escopo ou assunção de obrigação financeira não prevista.

27.5. COMPETÊNCIAS DO FISCAL ADMINISTRATIVO

27.5.1. Quando houver designação específica de fiscalização administrativa, competirá ao respectivo fiscal acompanhar os aspectos administrativos da execução contratual, especialmente a manutenção das condições exigidas da CONTRATADA, a vigência e validade das garantias, os prazos

administrativos, a documentação necessária à liquidação e pagamento e as demais obrigações de natureza administrativa.

27.5.2. Deverá ainda prestar apoio ao gestor nos procedimentos relativos a apostilamentos, alterações contratuais, reajustes, garantias, liquidação, pagamentos e demais atos de gestão que demandem instrução administrativa.

27.5.3. Eventuais irregularidades deverão ser registradas e comunicadas tempestivamente ao gestor para adoção das providências cabíveis.

27.6. COMPETÊNCIAS DO GESTOR DO CONTRATO

27.6.1. Compete ao gestor coordenar a execução contratual e integrar as informações produzidas pelas fiscalizações técnica e administrativa.

27.6.2. Caberá ao gestor, especialmente, acompanhar o cumprimento global das obrigações, coordenar os registros do histórico contratual, acompanhar os prazos, adotar ou encaminhar providências relativas a alterações, reajustes, reequilíbrios, sanções, garantias, recebimentos e encerramento contratual e submeter à autoridade competente as situações que ultrapassem sua esfera de decisão.

27.6.3. O gestor deverá acompanhar a evolução do contrato de forma sistêmica, verificando a compatibilidade entre Projeto Executivo, cronograma, execução física, medições, riscos e disponibilidade das condições necessárias ao alcance do resultado contratado.

27.6.4. Caberá também ao gestor assegurar que decisões com repercussão técnica, econômica ou jurídica relevante sejam adequadamente instruídas e formalizadas antes de sua implementação.

27.7. GESTÃO DAS NÃO CONFORMIDADES

27.7.1. Toda não conformidade relevante deverá ser formalmente registrada, identificando-se, sempre que possível, o serviço ou elemento afetado, a natureza da ocorrência, o requisito não atendido, a providência determinada e o prazo para regularização.

27.7.2. A CONTRATADA deverá analisar a causa da não conformidade e adotar as medidas corretivas necessárias.

27.7.3. Quando a ocorrência puder produzir repercussão sobre outras partes do empreendimento, a fiscalização poderá exigir análise técnica específica demonstrando sua extensão e os efeitos sobre os sistemas relacionados.

27.7.4. Não será admitida continuidade da execução quando esta puder ocultar ou consolidar deficiência técnica ainda não solucionada.

27.8. GESTÃO DAS ALTERAÇÕES E DECISÕES TÉCNICAS

27.8.1. Qualquer necessidade de alteração das soluções, do escopo ou das condições contratuais deverá ser formalmente submetida à análise da Administração antes de sua execução.

27.8.2. No regime de contratação semi-integrada, alterações propostas pela CONTRATADA em relação às soluções definidas no Projeto Básico deverão observar as condições legais e contratuais específicas, não sendo suficiente simples concordância informal da fiscalização em campo.

27.8.3. Ordens verbais que impliquem alteração de projeto, ampliação de escopo ou repercussão financeira não produzirão autorização para execução adicional.

27.8.4. Em situações emergenciais relacionadas à segurança, a CONTRATADA deverá adotar imediatamente as medidas indispensáveis à proteção de pessoas e bens, comunicando o fato à fiscalização para formalização e avaliação das providências subsequentes.

27.9. GESTÃO DOS RISCOS DURANTE A EXECUÇÃO

27.9.1. O gestor e os fiscais deverão acompanhar a materialização dos riscos identificados durante a execução e registrar novos eventos ou circunstâncias relevantes.

27.9.2. O acompanhamento poderá ensejar atualização do mapa ou registro de riscos utilizado na gestão contratual, para refletir a evolução efetiva do empreendimento e permitir atuação preventiva da Administração.

27.9.3. Essa atualização não implicará, por si só, alteração da Matriz de Alocação de Riscos contratual.

27.9.4. A redistribuição de responsabilidade entre as partes somente poderá ocorrer nas hipóteses e mediante os instrumentos formalmente admitidos pela legislação e pelo contrato.

27.10. ACOMPANHAMENTO DO CRONOGRAMA

27.10.1. A fiscalização deverá acompanhar permanentemente o cronograma executivo e identificar antecipadamente desvios capazes de comprometer os marcos contratuais.

27.10.2. Quando constatado atraso, a CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitado, análise das causas e medidas de recuperação do cronograma, demonstrando os recursos e providências que pretende adotar.

27.10.3. A atualização do cronograma para refletir a situação real da obra não significará, por si só, reconhecimento de direito à prorrogação do prazo contratual.

27.10.4. Eventual alteração de prazo deverá observar as regras próprias estabelecidas no contrato e a Matriz de Alocação de Riscos.

27.11. MEDIÇÃO E ACOMPANHAMENTO FINANCEIRO

27.11.1. A fiscalização deverá observar a sistemática de medição por etapas e resultados definida neste Projeto Básico.

27.11.2. As medições não serão realizadas ordinariamente pela multiplicação de quantidades executadas por preços unitários, sem prejuízo da utilização dos quantitativos do orçamento analítico para fins de conferência, controle físico, econômico e tecnológico.

27.11.3. Cada uma das etapas somente poderá ser atestada quando estiverem cumpridas as condições específicas definidas para sua aceitação.

27.11.4. Os custos de Administração Local encontram-se proporcionalmente incorporados ao valor das respectivas etapas, não havendo medição autônoma dessa parcela.

27.12. PREPOSTO DA CONTRATADA

27.12.1. A CONTRATADA deverá manter preposto formalmente indicado e aceito pela Administração, com poderes suficientes para representá-la na condução ordinária da execução contratual.

27.12.2. O preposto deverá assegurar o fluxo tempestivo de informações entre a CONTRATADA e a fiscalização, providenciar o atendimento das

determinações regularmente expedidas e coordenar internamente as providências necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

27.12.3. A substituição do preposto deverá ser previamente comunicada à Administração.

27.12.4. A fiscalização poderá requerer a substituição de empregado, profissional ou preposto quando houver justificativa objetiva relacionada ao descumprimento de obrigações, comportamento incompatível com as normas de segurança, impedimento da fiscalização, insuficiência de habilitação ou outra circunstância concreta que comprometa a execução, vedadas determinações baseadas exclusivamente em critérios subjetivos.

27.13. REGISTROS E DOCUMENTAÇÃO DA GESTÃO CONTRATUAL

27.13.1. Deverão integrar o histórico de gerenciamento do contrato, entre outros registros pertinentes, a Ordem de Serviço, atas de reuniões, relatórios de fiscalização, notificações, respostas da CONTRATADA, versões e aprovações dos Projetos Executivos, resultados de ensaios, registros de liberação de etapas, medições, ocorrências de risco, alterações formalizadas, comunicações de prazo, recebimentos e demais documentos relevantes.

27.13.2. A documentação deverá possuir rastreabilidade suficiente para permitir a reconstrução das principais decisões tomadas durante a execução.

27.14. CERTIFICAÇÃO WORLD ATHLETICS

27.14.1. A gestão e a fiscalização deverão acompanhar progressivamente as condições necessárias à obtenção da Certificação World Athletics – Classe 2, evitando que sua verificação seja postergada exclusivamente para o encerramento da obra.

27.14.2. Os controles geométricos, requisitos do sistema sintético, demarcações, instalações esportivas, ensaios, registros e demais elementos relacionados à certificação deverão ser verificados nos momentos tecnicamente adequados.

27.14.3. A fiscalização não assumirá, entretanto, responsabilidade pelo procedimento técnico ou documental que tenha sido atribuído à CONTRATADA.

27.15. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

27.15.1. A atuação da gestão e da fiscalização, inclusive mediante inspeções, análises, aprovações, liberações de etapas, atestes de medição ou recebimentos, não

excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

A CONTRATADA continuará responsável pelos vícios, defeitos, erros de Projeto Executivo, incompatibilidades, falhas de execução, inadequação dos materiais ou sistemas e demais ocorrências que lhe sejam atribuíveis nos termos do contrato, da legislação e da Matriz de Alocação de Riscos

28.0.DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

28.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade técnica, civil ou ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

28.2. Nos termos do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA responderá, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da obra, sem prejuízo de prazo superior de garantia que venha a ser estabelecido para materiais ou sistemas específicos.

28.3. Durante esse período, a CONTRATADA permanecerá responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição dos elementos em que sejam identificados vícios, defeitos ou incorreções de sua responsabilidade.

28.4. Deverão ainda ser observadas as disposições da Resolução TC nº 182/2022 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, inclusive quanto ao acompanhamento da qualidade da obra durante o período de garantia. Documentos de licitações submetidos ao TCE-PE vêm aplicando, com fundamento nessa Resolução, calendário de inspeções de qualidade aos 2 e 4 anos após o recebimento.

28.5. Considerando que, na contratação semi-integrada, o Projeto Executivo será elaborado pela própria CONTRATADA, esta responderá também pelas falhas, incompatibilidades, erros de dimensionamento ou insuficiências dos projetos sob sua responsabilidade, não sendo sua aprovação pela Administração causa de exoneração da responsabilidade técnica correspondente.

28.6. O objeto será recebido por servidor designado que será o responsável pelo atesto do recebimento, na forma da legislação pertinente.

29.0.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

29.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública

observarão o horário de Brasília – DF.

29.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

29.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

29.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

29.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

29.7. Desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

29.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

29.9. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá solicitar, a qualquer tempo, os originais de procurações, documentos de habilitação, documentos que integrem as propostas dos licitantes e quaisquer outros cujas cópias sejam apresentadas durante o processo licitatório.

29.10. Os casos omissos neste edital serão resolvidos nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Recife, 18 de setembro de 2026

HELDER APRIGIO DA SILVA: 90231996420

Assinado digitalmente por HELDER APRIGIO DA SILVA:90231996420
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=22317405000190, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=HELDER APRIGIO DA SILVA:90231996420
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: EMLURB
Data: 2026.09.18 11:28:13-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.0

HELDER APRÍGIO DA SILVA

Agente de Contratação/Pregoeiro